



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unaí-MG, 25 de junho de 2024.

AMARAL CASTRO ENGENHARIA LTDA., devidamente qualificada nos autos, apresentou, recurso administrativo contra decisão proferida pelo Agente de Contratação, acerca da habilitação da empresa Construtora Supera Ltda., referente á Concorrência Eletrônica nº 002/2024, a qual objetiva a contratação de empresa para execução de obra de construção de uma ponte sobre o Córrego Ribeirão do Carmo (Cantinho).

Procedeu o Agente de Contratação ao exame da solicitação da recorrente, sendo a decisão mantida, declarando habilitada a empresa Construtora Supera Ltda. por considerar que atendeu aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no artigo 165, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, foi encaminhado a esta Autoridade para a devida apreciação e decisão final.

Pois bem, o Agente de Contratação no uso de suas atribuições e após exame do recurso decidiu pela sua improcedência. Na análise específica desta situação, entendo que, a decisão será mantida e está escoimada no manto da lei. Respeitados foram o interesse público e os princípios da razoabilidade, da igualdade, da legalidade, probidade administrativa e outros.

Isto posto, e, em consonância com o disposto, decido **INDEFERIR O RECURSO** ora apresentado, mantendo a decisão do Agente e determino que intime a recorrente desta decisão, e ainda, dê seguimento ao certame.

É a decisão.


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal